EXPEDIENTE DO DIA
EM 07 / 02 / 2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 075
Em 07 / 02 / 2012
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 010 /2012

"INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º - Fica criado, o órgão de Controle Interno, que passa a integrar o artigo 3º da Lei Municipal 931 de 26 de junho de 2009.

§ 1º- O Controle Interno é o órgão responsável em organizar e fiscalizar as contas públicas do Poder legislativo Municipal nos termos preconizados pela Lei Municipal nº 1102 de 21 de dezembro de 2011 e demais legislações correlatas.

§ 2º - O Controle Interno terá acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício da função de controle interno.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, a Função Gratificada de Chefe de Controle Interno.

§ 1º O ocupante da função gratificada de chefe de controle interno será realizado por servidor do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, nomeado através de portaria e fará jus a uma gratificação de 40% do seu salário base.

§ 2º - o adicional que trata o parágrafo anterior será pago integralmente ao servidor nas hipóteses de afastamento remunerado do exercício do cargo e em virtude de férias e demais licenças remuneradas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O ocupante da Função Gratificada de Chefe de Controle Interno deverá possuir ensino superior completo e estar devidamente registrado no órgão competente em uma das seguintes áreas: Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 3º - O servidor ocupante da Função Gratificada de Chefe de Controle Interno terá os mesmos benefícios e obrigações definidos na Lei Municipal 931 de 26 de junho de 2009.

Art. 4º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Servidor ocupante do cargo de chefe de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Art. 5º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1004, de 11 de novembro de 2010.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

Aloísio Módolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stockl Ronchi
Vice presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto advêm da necessidade de adequar o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal a resolução do TCE-ES nº 227 de 25 de agosto de 2011 e a Lei Municipal nº 1102 de 21 de dezembro de 2011.
Diante do exposto solicitamos aos nobres pares a apreciação da presente matéria e a aprovação da mesma.

Aloísio Módolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stocki Ronchi
Vice presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – ESPÍRITO SANTO.

ASSUNTO – Projeto de Lei que *"INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

INTERESSADO – PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARECHAL FLORIANO – ES.

PARECER JURÍDICO Nº. 005/2012

Projeto amparado na Legislação Federal, Estadual e Municipal que visa dar cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constitucional porquanto competente para Legislar sobre a criação de **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A gratificação constante do Parágrafo Primeiro do Artigo Segundo da Lei em análise está alicerçada no que dispõe o artigo 147 da Lei Municipal 003/93.

Nenhum óbice legal ao presente projeto de Lei que *"INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

É este nosso entendimento S.M.J.

Marechal Floriano, 07 de fevereiro de 2012

Evaldo Luiz Araujo de Castro - OAB-ES 3302.
Procurador da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES

Recebi
07/02/2012